PROCESSO : 003308/2020
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Muribeca
ASSUNTO : Relatório de Auditoria Operacional
RESPONSÁVEL : Fernando Ribeiro Franco Neto
ADVOGADO : Não há
ÁREA OFICIANTE : Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer n° 1219/2021
RELATORA : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC Nº 35.484 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Relatório de Auditoria Operacional. Prefeitura Municipal de Muribeca. Existência de inconsistências sanáveis. Pela Regularidade com Ressalva, com imputação de multa. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Cameral, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ulices Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** do Relatório de Auditoria Operacional, realizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Muribeca, de responsabilidade de Fernando Ribeiro Franco Neto, **com aplicação de multa**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 05 de abril de 2022.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/05/2022 12:03:19
Arquivo assinado digitalmente por ANA CAROLINA SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/05/2022 10:29:42

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Relatório de Auditoria Operacional, realizada em 31 de julho de 2019, referente ao período de abril/2018 a abril/2019, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Muribeca, das determinações constantes na Lei de Acesso à Informação, sobretudo quanto às informações mínimas disponibilizadas no Portal da Transparência.

Devidamente autuado (fl. 23), fora expedido o Mandado de Citação n° 20/2020 (fl. 24). Com o não atendimento ao Mandado Citatório, foi exarado o Edital de Citação n° 34/2020 (fl. 25).

Às fls. 27/32, o gestor apresentou defesa, argumentando a regularização das falhas apontadas, aduzindo que em nenhum momento agiu para omitir informações ou divulgá-las de forma divergente.

De posse das informações apresentadas, a Coordenadoria de Auditoria Operacional - CAOp disponibilizou o Parecer Técnico nº 07/2021 (fls. 35/47), opinando pelo acolhimento parcial das alegações defensivas, com a manutenção de 12 (doze) itens referentes à Transparência Ativa e 01 (um) item alusivo às Boas Práticas de Transparência, abaixo listados:

> **-** Despesa – Diárias e Passagens – Ausência de emissão de bilhetes de passagens relativas ao pagamento de diárias interestadual;
> **-** Despesa – Não há informações sobre repasses referentes ao ano de 2018;
> **-** Licitações e Contratos – Modalidade – Não há informações referentes ao ano de 2018;
> **-** Licitações e Contratos – Data – Não há informações referentes ao ano de 2018;
> **-** Licitações e Contratos – Valor – Não há informações referentes ao ano de 2018;
> **-** Licitações e Contratos – Número/ano do edital – Não há informações referentes ao ano de 2018;
> **-** Licitações e Contratos – Objeto – Não há informações referentes ao ano de 2018;
> **-** Licitações e Contratos – Íntegra dos Editais de Licitação – Não há informações referentes ao ano de 2018;
> **-** Licitações e Contratos – Resultado dos Editais de Licitação – Não há informações referentes ao ano de 2018;
> **-** Licitações e Contratos – Contratos na Íntegra – Não há informações referentes ao ano de 2018;

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/05/2022 12:03:19
Arquivo assinado digitalmente por ANTONIO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/05/2022 10:29:42

- Licitações e Contratos – Apresenta relação de inexigibilidades – Não há informações referentes ao ano de 2018;
- Recursos Humanos – Quadro remuneratório – Valores desatualizados e incompatíveis com a folha de pagamento;
- Ausência de quitação da folha de pagamento em 2018.

Ao final, apresentou as seguintes proposições:

✓ Aplicação de multa administrativa no montante de R$ 36.000,00 (R$ 3.000,00 por item descumprido), nos termos do art. 14 da Resolução nº 311, de 2018, em razão da não disponibilização de informações referentes a 12 (doze) itens pertencentes à Transparência Ativa, cujos critérios são considerados de divulgação obrigatória, independentemente de requerimentos e solicitações, conforme art. 1º, §2º da Resolução nº 333, de 2019;

✓ A juntada este Parecer às Contas do respectivo exercício financeiro do Órgão em razão do disposto no inciso II, do art. 14 da Resolução TC 311/2018;

✓ Encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do inciso III, do art. 14 da Resolução TC 311/2018, por caracterizar, em tese, em crime de improbidade administrativa, em face de violação ao artigo 11, inciso IV, da Lei nº 8.429/92 e desobediência ao princípio da transparência pública;

✓ Registro das inconsistências relatadas neste Parecer no portal SICONV do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cujo efeito é a interdição das transferências voluntárias, nos termos do art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000.

Ato contínuo foi remetida a Intimação nº 016/2021 (fl. 57), tendo o responsável se manifestado às fls. 59/91.

A Coordenadoria de Auditoria Operacional, em Despacho de n° 244/2021 (fls. 94/95), aduziu que a *"(...) documentação juntada se refere à métrica da avaliação do Portal realizada em 14/09/2020, cujo período auditado foi de agosto/2019 a julho/ 2020, diferente, portanto, do período da avaliação realizada em 31/07/2019, cujo período foi de abril/2018 a abril/2019 (fls. 63/64). Outra parte se trata de prints de tela do site (...) cujo domínio é vedado (...)".*

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público de Contas, *douto* Procurador João Augusto Bandeira de Mello, em Parecer de n° 1219/2021 (fls. 99/102), assentiu parcialmente com as premissas levantadas pela Coordenadoria de

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/05/2022 12:03:19
Arquivo assinado digitalmente por ANTONIO EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/05/2022 10:29:40

Auditoria Operacional, opinando pela Regularidade com Ressalva, com redução da multa sugerida pela Coordenadoria oficiante.

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o Relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/05/2022 12:03:19
Arquivo assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DOS SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/05/2022 10:19:42

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos de Relatório de Auditoria Operacional, realizada em 31 de julho de 2019, referente ao período de abril/2018 a abril/2019, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Muribeca, das determinações constantes na Lei de Acesso à Informação, sobretudo quanto às informações mínimas disponibilizadas no Portal da Transparência.

Inicialmente, conforme prelecionado pela Coordenadoria Operacional, se constatou que o Portal da Transparência da referida Prefeitura não apresentou diversos itens de disponibilização obrigatória, tendo obtido a nota 6,0 no índice de transparência, considerado deficiente.

Após a citação e a apresentação de defesa pelo responsável, a eminente Coordenadoria verificou que restaram sem cumprimento, ou com cumprimento apenas parcial, de 12 (doze) itens referentes à Transparência Ativa e 01 (um) item alusivo às Boas Práticas de Transparência.

Ainda, consta dos autos que houve nova avaliação durante o exercício de 2020, na qual se constatou melhoria significativa no índice de transparência, vez que obteve nota 9,0, indicando nível elevado.

Ocorre que, em que pese o notório aprimoramento das informações contidas no Portal da Transparência no exercício de 2020, não é possível dizer que as falhas apontadas neste procedimento foram sanadas.

Isso porque, mesmo após a citação do gestor, as informações relativas a licitações e contratos no ano de 2018, repasses realizados em 2018, quitação da folha de pagamento em 2018, dentre outras, não foram disponibilizadas no sítio oficial do município.

Assim, em razão das inconsistências remanescentes observadas na análise técnica, entendo pela Regularidade com Ressalva dos autos, com aplicação de multa administrativa ao gestor, em concordância com o entendimento do *douto* Procurador de Contas.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/05/2022 12:03:19
Arquivo assinado digitalmente por LUCIANO DE ARAUJO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/05/2022 10:29:42

Quanto à sanção pecuniária, essa deverá ser quantificada a critério do Relator, com base no art. 93, VIII e art. 223, VIII c/c §6º, do Regimento Interno desta Corte, atualizado pela Resolução nº 290/2015, que assim versa:

> **Art. 223.** O Tribunal poderá ainda impor multa de R$ 1.240,67 (um mil, duzentos quarenta reais e sessenta sete centavos) até R$ 62.033,61 (sessenta dois mil, trinta três reais e sessenta um centavo) aos responsáveis por:
> §6° Nos casos de processo julgado legal com ressalvas ou regular com ressalvas, o valor máximo da multa administrativa a ser aplicada e de R$ 6.203,36 (seis mil, duzentos três reais e trinta seis centavos).

Levando-se em consideração a lesividade do ato praticado e respeitando a dicção do parágrafo acima transcrito, imputo multa administrativa ao ex-Prefeito de Muribeca, Fernando Ribeiro Franco Neto, no valor de R$ 1.240,67 (mil, duzentos quarenta reais e sessenta e sete centavos), em razão das falhas remanescentes avistadas neste procedimento.

Diante de todo o exposto, acompanho o opinativo do *Parquet* de Contas e VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA do Relatório de Auditoria Operacional, realizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Muribeca, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 205/201, de responsabilidade de Fernando Ribeiro Franco Neto, com aplicação de MULTA no valor de R$ 1.240,67 (mil, duzentos quarenta reais e sessenta e sete centavos).

Em cumprimento aos arts. 71, parágrafo único, e 91, §1º, do Regimento Interno da Casa, anoto que, em caso de não adimplemento voluntário no prazo legal de 30 (trinta) dias, o Tribunal deverá representar a Procuradoria-Geral do Estado para que promova a cobrança judicial da dívida, sob pena de responsabilidade solidária, registrando para os devidos fins que Fernando Ribeiro Franco Neto, inscrito no CPF sob o n° 023.691.975-01, reside na Fazenda Faz, s/n, Área Rural de Muribeca/SE, CEP 49.780-000.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/05/2022 12:03:19
Arquivo assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DOS SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/05/2022 10:29:42

Pela Regularidade com Ressalva, com aplicação de multa. É como voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da Coordenadoria de Auditoria Operacional;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 1219/2020, do *Parquet* de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Cameral, realizada no dia 05 de abril de 2022, por unanimidade de votos, julgar pela REGULARIDADE COM RESSALVA do Relatório de Auditoria Operacional, realizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Muribeca, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 205/201, de responsabilidade de Fernando Ribeiro Franco Neto, com aplicação de MULTA no valor de R$ 1.240,67 (mil, duzentos quarenta reais e sessenta e sete centavos).

Em cumprimento aos arts. 71, parágrafo único, e 91, §1º, do Regimento Interno da Casa, anoto que, em caso de não adimplemento voluntário no prazo legal de 30 (trinta) dias, o Tribunal deverá representar a Procuradoria-Geral do Estado para que promova a cobrança judicial da dívida, sob pena de responsabilidade

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/05/2022 12:03:19
Arquivo assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DOS SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/05/2022 10:29:42

solidária, registrando para os devidos fins que Fernando Ribeiro Franco Neto, inscrito no CPF sob o n° 023.691.975-01, reside na Fazenda Faz, s/n, Área Rural de Muribeca/SE, CEP 49.780-000.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho** – Presidente, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Relatora e **Luis Alberto Meneses**, com a presença do Procurador **José Sérgio Monte Alegre.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **03 de maio de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ulices de Andrade Filho
Presidente

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/05/2022 12:03:19
Arquivo assinado digitalmente por LUCIANO DO BONFIM BRASIL E SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/05/2022 10:24:42